

PRIME SOLUTIONS, S.A.

SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento Contra o Terrorismo

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. ENQUADRAMENTO..... | 3 |
| 2. ÂMBITO | 3 |
| 3. OBJECTIVO | 3 |
| 4. AVALIAÇÃO DE RISCO | 4 |
| 5. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES..... | 4 |
| 6. PONTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES..... | 4 |
| 7. IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA..... | 5 |
| 8. RECUSA E ABSTENÇÃO..... | 6 |
| 9. COMUNICAÇÃO..... | 6 |
| 10. COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO..... | 7 |
| 11. SIGILO | 7 |
| 12. RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 7 |
| 13. FORMAÇÃO, SANÇÕES E ENTRADA EM VIGOR..... | 8 |

1. Enquadramento

A **PRIME SOLUTIONS – SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, SCVM**, é uma instituição financeira não bancária, de direito angolano, que actua no mercado de capitais, cujo objecto consiste na prestação de serviços multidisciplinares no segmento da intermediação financeira e de valores mobiliários, nomeadamente a transmissão de ordens por conta de outrem, a execução de ordens por conta de outrem em mercados regulados ou fora deles, a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivos, consultoria de investimentos, elaboração de estudos e análise financeira, registo, depósito e serviços de guarda de valores mobiliários, colocação sem garantias em ofertas públicas e demais *expertises* que entendemos serem relevantes para agregação de valor para os nossos parceiros e que respeitem a legislação angolana para o sector.

Dentro da nossa missão institucional, contribuímos para uma cultura de excelência e proficiência, privilegiando um ambiente de negócios transparente, com a adopção de princípios de compliance que permitam actuar de forma diligente, correcta e dentro do quadro normativo vigente, assim como combater preventivamente o crime de branqueamento de capitais.

Neste sentido e face as disposições combinadas no **Regulamento nº 05/21** da Comissão de Mercado de Capitais e da **Lei nº 05/20**, ambos referentes aos mecanismos de **Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa**, o Conselho de Administração, dentro das suas competências e atribuições, implementa a presente **Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento Contra o Terrorismo**, adiante designada por “Política”, como ferramenta de suporte as relações de negócio entre todas as partes interessadas, nomeadamente os Colaboradores, membros do Órgão de Gestão e Fiscal.

2. Âmbito

O nível de exposição a situações de não conformidade e potenciais acções de branqueamento de capitais em transacções do mercado de capitais, obriga a **PRIME SOLUTIONS, S.A.** a adoptar regras de actuação pautadas pelas normas e leis, no momento de estabelecimento de uma relação de negócio com a **PRIME SOLUTIONS, S.A.** Desta forma, a presente política aplica-se a todos os Trabalhadores, Accionistas e Partes Relacionadas da **PRIME SOLUTIONS, S.A.** e demais operadores do mercado.

3. Objectivo

Identificar um conjunto de situações passíveis de conflito com as normas, leis e princípios relacionados a prevenção do branqueamento de capitais, adiante “BC/FCT” bem como definir regras de actuação, com vista a mitigar a probabilidade de

ocorrência destas fraudes, com o fito de implementar e vigiar, continuamente, a cultura preventiva na PRIME SOLUTIONS, S.A.

Esta política é, igualmente, um instrumento de suporte a gestão do risco de branqueamento de capitais e crimes subjacentes a este e permite o cumprimento os procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 05/20 e toda a regulamentação conexas, quer sejam as emanadas pelos reguladores do sector financeiro, quer sejam as emanadas pelas autoridades judiciais, sempre que se julgarem necessárias a prevenção e detecção de acções conducentes a esta categoria criminal.

Adicionalmente, a presente política é suportada por um sistema automatizado que permite a avaliação do risco de branqueamento de capitais e a monitorização tempestiva e contínua de clientes e transacções, permitindo a cooperação com os órgãos de supervisão e autoridade e a classificação destes numa matriz de riscos de compliance.

Adicionalmente, a presente política assume todos os conceitos e procedimentos que constem na legislação e normas relacionadas a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento contra o terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa, sempre que forem necessárias ao cumprimento de obrigações não descritas e protecção da PRIME SOLUTIONS, S.A..

4. Avaliação de risco

Foram implementados procedimentos que permitem a avaliação tempestiva e continua da situação de risco dos clientes, contrapartes e colaboradores, por forma a assegurar que a PRIME SOLUTIONS, S.A. não estabelece relações de negócio com entidade associadas a operações de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, tanto para pessoas singulares, como pessoas colectivas. Estes procedimentos encontram-se descritos nas secções seguintes.

4.1. Política de Aceitação de Clientes

A PRIME SOLUTIONS, S.A. assume a necessidade de verificar a situação legal de todas as contrapartes e seus colaboradores, no estabelecimento de qualquer relação de negócio ou contratual, que tenham em si qualquer impacto de carácter patrimonial e reputacional. Para efeito, é nossa prerrogativa recusar a iniciação ou manutenção relações de negócio/transacções com entidades que constem nas listas de sanções internacionais, condenadas a, a nível nacional, por branqueamento de capitais, crimes subjacentes e qualquer crime de natureza patrimonial, que possam ter sido associadas ao conjuntos de actividades suspeitas de branqueamento de capitais, nos termos da legislação vigente.

Por forma a salvaguardar a actuação diligente e transparente da nossa instituição, é responsabilidade da função de compliance verificar e analisar, objectivamente, todos os requisitos que permitam formular uma opinião suficientemente sustentada para a recusa da relação de negócio, sempre fundamentada com base nos critérios de risco da PRIME SOLUTIONS, S.A. e no quadro normativo vigente.

No caso de Pessoas Politicamente Expostas e as partes relacionadas a si associadas, só é permitido o início e manutenção da relação de negócio após a validação, formal, da sua situação de risco por parte da função de compliance e com tomada de

conhecimento do órgão de gestão, sempre condicionado a apresentação de suportes documentais.

4.2. Identificação e diligência

No estabelecimento das relações de negócio e para efeitos de prevenção ao branqueamento de capitais, estão implementados procedimentos de diligência que permitem à PRIME SOLUTIONS, S.A. identificar e diligenciar, convenientemente, os clientes e suas respectivas transacções e, se necessário, os seus representantes legais e os beneficiários efectivos/finais das operações (**Know Your Customer – KYC, Know Your Transaction – KYT**).

Dentro dos nossos procedimentos de identificação e diligência estão estabelecidos critérios que permitem que a recolha de informação associada às operações de investimento em montante em Kwanzas ao valor igual ou superior a **USD/EUR 15.000,00**, bem como sobre operações de valor inferior a este, desde que se enquadrem no conjunto de operações consideradas de alto risco e que requeiram a aplicação dos critérios de diligência (simplificada ou reforçada) para a avaliação de risco do negócio. Na hipótese de existirem dúvidas quanto à autenticidade ou à conformidade dos dados de identificação dos clientes previamente adquiridos, mediante os critérios de avaliação objectiva ou subjectiva, é tomada a decisão de recusa, abstenção e/ou comunicação ao supervisor. Na aplicação das medidas de identificação e diligência requer-se a verificação de:

- **Pessoas Singulares:** nome completo e assinatura, data de nascimento, nacionalidade, documento de identificação (com o número de identificação, data de caducidade e entidade emissora), morada completa da residência ou, caso não seja possível, quaisquer outros contactos considerados como válidos (activos), profissão e entidade patronal (se aplicável), natureza e montante do rendimento. **Pessoas Colectivas ou Entidades sem Personalidade Jurídica:** denominação social completa da pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, objecto social e finalidade do negócio, endereço da sede, local em que os órgãos de gestão exerçam a sua actividade, escritório de representação, Número de Identificação Fiscal (NIF), Número de matrícula do registo comercial, recolha da identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%, identidade dos procuradores da pessoa colectiva e respectivo mandato.
- **Comerciantes em nome individual:** o Número de Identificação Fiscal (NIF), a denominação social, a sede e o objecto social e todos os elementos aplicáveis às pessoas colectivas, sempre que necessário.
- **Know Your Employer (KYE):** aplicação de critérios de verificação de idoneidade, no processo de contratação de colaboradores, aplicando a separação entre o cadastro criminal e o cadastro laboral, bem como da veracidade das informações constantes *curriculum*, a reputação e aplicação de critérios transparentes de aprovação das candidaturas.

4.3. Recusa e abstenção

O único compromisso inalienável da PRIME SOLUTIONS, S.A. é o estabelecimento de relações de negócio dentro dos padrões legais, normativos e éticos estabelecidos aceitáveis dentro dos padrões do mercado nacional e internacional. Neste sentido, reservamo-nos ao direito de recusar o início e manutenção da relação de negócio com qualquer cliente, contraparte e, até mesmo, com nossos colaboradores, o que inclui a recusa de realização da transacção e a extinção da relação de negócio, sempre que a relação em análise ponha em causa a segurança da PRIME SOLUTIONS, S.A., em matéria de BC/FCT ou dos crimes subjacentes a este.

Ainda no mesmo sentido, a PRIME SOLUTIONS, S.A. aplica o dever de abstenção de realização de operações ou iniciar relações de negócio com entidades enquadradas no contexto acima descrito, sendo que, para tal, é consequência imediata o dever de comunicar formalmente a Unidade de Informação Financeira, nos termos das políticas internas e da Lei nº 05/20, com o objectivo de apresentar as fundamentações objectivas resultantes da avaliação de risco e confirmar a suspeição da operação/relação de negócio.

4.4. Conservação e arquivo de informação

É nossa premissa chave a salvaguarda de todos os dados produzidos e submetidos à nossa análise, o que inclui dados físicos e analógicos. Dentro dos nossos critérios de protecção de informação, foram implementados procedimentos de arquivos de informação e correspondentes backups. Desta forma, mantemos a segurança e garantia de conservação destas informações, em período não inferior a 10 (dez) anos. Ainda dentro dos nossos critérios de protecção de informação asseguramos o registo de todas as transacções executadas e, sempre que necessário, asseguramos a reconstituição de cada operação de modo a fornecer, se necessário, prova de auditoria ou no âmbito de processos criminais.

4.5. Comunicação

O asseguramento das acções de prevenção do BC/FCT e a cooperação com os órgãos de supervisão e regulação, em especial à Unidade de Informação Financeira (UIF) e o Banco Nacional de Angola, foram implementados procedimentos de verificação dos critérios de risco antes, durante e depois das relações de negócio. Adicionalmente, o resultado destes procedimentos é utilizado como suporte ao protocolo de comunicação de operações suspeitas, a par das outras comunicações de carácter hodierno, sempre que seja do nosso conhecimento a ocorrência ou tentativa de operações de BC/FCT, operações executadas por entidades designadas (conforme a listas de sanções internacionais) e sanções (condenações) a nível nacional, em matérias de BC/FCT e crimes subjacentes.

4.6. Cooperação e prestação de informação

A PRIME SOLUTIONS, S.A. assume, dentro do seu ecossistema operacional, a necessidade de facilitar, às autoridades judiciais e aos reguladores do sector financeiro, inequivocamente, o acesso a toda informação e dados relevantes ao início, aprofundamento ou conclusão de uma investigação em matéria de BC/FCT, quer seja por nossa iniciativa ou por solicitação das entidades de supervisão e fiscalização. Por conseguinte, todos os dados e informações encontram-se duplamente armazenadas (arquivos físicos e analógicos), por forma a não comprometer os princípios de cooperação.

NOTA: A disponibilização das informações, dos documentos e dos demais elementos referidos na presente Lei, não pode, por si só, servir de fundamento à promoção pela entidade sujeita de procedimento disciplinar, civil ou criminal contra quem os faculte

4.7. Sigilo

Todos os colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A., nomeadamente membros dos órgãos gestão, funções de direcção, de gerência ou chefia, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional, não podem revelar dados de clientes a terceiros não relacionados a empresa e às transacções, com o objectivo de impedir a transmissão de informação relevante e sigilosa. A este nível incluem-se as acções que impliquem a fotografia, filmagem ou cópia de informações, sendo tal acto classificado a nível criminal, nos termos da lei. O dever de sigilo inclui, também, o alerta a qualquer entidade com a qual a PRIME SOLUTIONS, S.A. estabeleça ou pretenda estabelecer uma relação de negócio, sobre a existência de investigações contra si, em matéria de BC/FCT, sendo tal acto classificado como crime nos termos da Lei 05/20.

5. Responsabilidades do órgão de gestão

O órgão de gestão tem o dever de definir e implementar políticas e normativos internas que permitam a PRIME SOLUTIONS, S.A. prevenir e reprimir o crime de BC/FCT. Dentro desta responsabilidade, é obrigação do órgão de gestão a criação de uma função de compliance, autónoma e independente, capaz de monitorizar o risco de BC/FCT e nomear um responsável para esta função, dentro dos critérios estabelecidos pelo regulador do sector financeiro. O responsável pela função de compliance deve assegurar o intercâmbio permanente com a função de auditoria interna e externa, por forma a reforçar e garantir a avaliação, periódica, da eficiência e eficácia do sistema instituído.

A responsabilidade do órgão de gestão é extensível a criação de condições objectivas para o acompanhamento, contínuo, do modelo de gestão de risco BC/FCT e reportado, anualmente, ao regulador do sector financeiro.

6. Formação

A PRIME SOLUTIONS, S.A. assegura a transmissão, a todos os colaboradores e contrapartes, sobre a relevância da aplicação dos critérios e princípios de prevenção de BC/FCT, promovendo, um conjunto de acções de capacitação, *coaching* e formação, com o objectivo de garantir que os colaboradores e partes relacionadas obtenham competências adequadas na aplicação destes princípios e, acima de qualquer circunstancia, assumam a responsabilidade de os implementar.

7. Sanções

Todas as acções que violem os princípios e critérios da presente política, bem como de todas as normas conexas a estes, serão punidas nos termos das normas internas e da legislação em vigor, sempre que esta violação representar um crime.

8. Entrada em vigor

A presente Política entra imediatamente em vigor, após aprovação e publicação pelo Órgão de Gestão da PRIME SOLUTIONS, S.A. e, sempre que necessário, serão revistos os termos e condições de aplicação da presente política.

Luanda, aos 30 de Junho de 2022.

Presidente do Conselho de Administração



Virgílio Mendes